



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

ESTADO DE ALAGOAS

AV. SENADOR I, Nº 763 - PRIMAVERA

12.226.197/0001-60



2018

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 000003181 / 2018

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 29/10/2018

HORA: 16:51:47

RESPONSÁVEL: SÉRGIO SILVA DOS SANTOS

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000187 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ASSUNTO MEMORANDO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

REFERENTE AO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2017, CONFORME MEMORANDO Nº 119/2019.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Memorando nº 119/2018 Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo.

Inhapi, 12 de julho de 2018.

A sua Excelência o senhor

José Cícero Vieira

Prefeito do Município de Inhapi/AL

Assunto: Aditivo ao contrato 033/2017.

Anexo: Cópia do contrato 033/2017.

Senhor Prefeito

1. Em 17 de dezembro de 2017, foi firmado o contrato **INHAPI nº 033/2017**, entre a Prefeitura Municipal de Inhapi, e a empresa **WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.170.953/0001-91, situada na **AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2789, SALA 1103, EDF. NORCON EMPRESARIAL MANGABEIRAS, MACEIÓ-AL, NESTE ATO REPRESENTADO** pelo sr. **ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEI**, inscrito sob **CPF nº 053.698.914-19** representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO, REMODELAÇÃO, EFICIÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na edição de 22/12/2017 do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

2. O aditivo se justifica devido a necessidade de manter zelo pela rede elétrica, assim como, manter as instalações elétricas dos prédios públicos com constante manutenção pela necessidade de gerenciamento das contas de luz, com intuito de desenvolver o melhor trabalho para a população, e que o Princípio da Continuidade do Serviço Público visa não prejudicar o exercício e a funcionalidade dos serviços público, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos. Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c a Clausula 5.2 do contrato supracitado.

3. Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando a necessidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato Inhapi nº 033/2017 no qual tem sua vigência expirada no dia 17/12/2018.

Respeitosamente

José Alves Lima

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Portaria 011/2017

Inhapi/AL

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.

Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO INHAPI Nº 033/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL E A EMPRESA WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADA: A empresa **WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.170.953/0001-91, sediada à Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 1103, Edf. Norcon Empresarial, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.031-530, telefone (82) 3435-6210, e-mail: andre@w3iluminacao.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY**, inscrito no CPF sob o nº 053.698.914-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 2898/2017, inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços contínuos de manutenção, remodelação e eficiência e de ampliação da rede de iluminação pública Município de Inhapi - AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 002/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2016 do Município de Murici/AL e proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

1.2 A descrição e forma de execução dos serviços prestados devem seguir o disposto no Anexo Único deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é R\$ 57.595,68 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o preço global de R\$ 691.148,20 (seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos).

3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2017, na classificação abaixo:

Funcional Programática: - 02.15.15.15.122.0002.2.076 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Elemento de Despesa: 33.90.30/0.0.10 – Material de Consumo

Funcional Programática: - 02.15.15.15.122.0002.2.076 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Elemento de Despesa: 33.90.39/0.0.10 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Júlio"
- Middle right: "Júlio"
- Bottom right: "Júlio" and "Júlio"



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

JOSE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios

21/5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL.
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

YOPE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

JOÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta;

Y.P.A.E



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

YUSE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374



11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
 Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL
 CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

16. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.
 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Inhapi/AL, em 17 de dezembro de 2017.

José Cícero Vieira
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
 JOSÉ CÍCERO VIEIRA
 CPF Nº 677.625.574-15
 CONTRATANTE

André Araújo
 WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 LTDA – EPP
 ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY
 CPF nº 053.698.914-19
 CONTRATADO

JOSE ALVES LIMA
 JOSÉ ALVES LIMA
 CPF Nº 247.043.345-20
 GESTOR CONTRATUAL

CNPJ: 26.170.953/0001-91
 WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP
 W3 GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Sala 1103
 MANGABEIRAS - CEP: 57.037-532
 Maceió - AL

TESTEMUNHAS

NOME: *Marcos de Sá dos Santos*
 CPF Nº: *079.002.624-40*

NOME: *Luiz Roberto de Sá*
 CPF Nº: *115.637.274-50*

[Handwritten signatures]



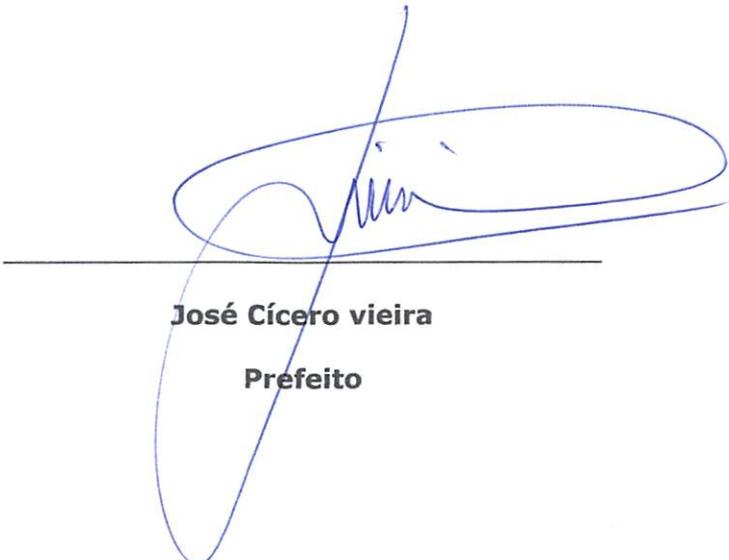
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

DESPACHO

Conforme ao que se **REQUER**, protocolado e em tramite neste Gabinete pelo Protocolo/Processo de nº3181/2018. Determino que se cumpra passando assim adiante o Departamento de Licitação e Projetos para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Inhapi-AL, 29 de Outubro de 2018.



José Cícero vieira

Prefeito

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção, remodelação, eficientização e de ampliação da rede de iluminação pública do município.

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa: **WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ SOB N.º 26.170.953/0001-91**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva. N.º 2.789, Sala 1103, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras, Maceió, Alagoas. CEP: 57.031-530, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor **ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY**, portador da Cédula de identidade RG n.º 1975842 – SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob n.º 053.698.914-16, residente e domiciliado na Rua São Domingos, n.º 340, BL B, AP 901, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-538, propõe prestar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL** serviços de manutenção, remodelação, eficientização e de ampliação da rede de iluminação pública conforme abaixo discriminado:

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA		Valor/R\$	Quantidade	364.257,58
Responsável Técnico/Eng. Elétrico com encargos complementares	H	73,43	504,00	37.006,22
Auxiliar de eletricista com encargos complementares	H	16,13	7.420,00	119.670,90
Eletricista com encargos complementares	H	17,39	4.200,00	73.021,34
Encarregado Geral com encargos complementares	H	15,79	4.200,00	66.304,85
Motorista de caminhão com encargos complementares	H	12,53	1.344,00	16.840,37
Motorista de veículo leve com encargos complementares	H	10,42	4.200,00	43.780,04
Motorista operador de munck encargos complementares	H	13,63	560,00	7.633,86
VEÍCULOS		Valor/R\$	Quantidade	226.067,18
Veículo com Cesto Aéreo Simples, altura mínima de operação de 10,00 m.	H	78,01	1.344,00	104.842,75
Guincho Tipo Munck Montado em Caminhão com capacidade de carga de 8.000 KG	H	114,09	560,00	63.888,55
Veículo Leve, potência de 75 cv, equipado com escada metropolitana	H	13,65	4.200,00	57.335,88
		TOTAL		590.324,76

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 590.324,76 (Quinhentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL

Informamos que o Sr. **ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY**, portador da Cédula de identidade RG n.º 1975842 – SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob n.º 053.698.914-19, residente e domiciliado na Rua São Domingos, n.º 340, BL B, AP 901, Mangabeiras,

residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 340, BL B, AP 901, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-538, é sócio proprietário da empresa, ao tempo que, indicamos o mesmo para firmação de eventuais contrato com a Prefeitura Municipal de Inhapi-AL.

Declaramos que:

- 1). Nos preços estão incluídas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 2). O prazo de validade de nossa proposta e de **60 (sessenta) dias**.

MACEIÓ (AL), 31 DE OUTUBRO DE 2018.

André Araújo Wanderley

WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP

ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY – SÓCIO ADMINISTRADOR

1975842 – SSP/AL

CPF/MF sob o nº 053.698.914-19



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANDERLEY E WANDERLEY GESTAO EM ILUMINACAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.170.953/0001-91

Certidão n°: 163751477/2018

Expedição: 04/12/2018, às 20:15:57

Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WANDERLEY E WANDERLEY GESTAO EM ILUMINACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.170.953/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.170.953/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2016	
NOME EMPRESARIAL WANDERLEY E WANDERLEY GESTAO EM ILUMINACAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W3 GESTAO EM ILUMINACAO PUBLICA	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA	NÚMERO 2789	COMPLEMENTO SALA 1103	
CEP 57.037-532	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9332-2416		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 20:16:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26170953/0001-91
Razão Social: WANDERLEY E WANDERLEY GESTAO E ENGENHARIA LTDA EPP
Nome Fantasia: W 3 GESTAO E ENGENHARIA
Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 2789 SALA 1103 / MANGABEIRAS / MACEIO / AL / 57037-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2018 a 25/12/2018

Certificação Número: 2018112601582332224220

Informação obtida em 04/12/2018, às 20:15:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WANDERLEY E WANDERLEY GESTAO EM ILUMINACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **26.170.953/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:41 do dia 24/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2019.

Código de controle da certidão: **940F.C284.26A4.441D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera, Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Processo: 3181/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e urbanismo

Assunto: Prorrogação do contrato 033/2017 **Contratação De Serviços Contínuos De Manutenção, Remodelação, Eficiência E Ampliação Da Rede De Iluminação Pública Do Município De Inhapi-Al.**

DESPACHO/COMPRAS

Versa o presente processo sobre a prorrogação do Termo de Contrato 033/2017 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, REMODELAÇÃO, EFICIÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL** . destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Inhapi/AL.

Em atendimento ao DESPACHO/GAB às fls. 14, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade, para indicação da dotação orçamentária.

Inhapi/AL, 04 de dezembro de 2018.

Rosineide Menezes da Silva

Diretora do Departamento de Compras, Licitação e Contrato
Portaria nº 020/2017



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



Assunto: Dotação Orçamentária

Processo: 3181/2018

- **OBJETO:**

Referente a contratação de serviços contínuos de manutenção, remodelação, e ampliação da rede de iluminação pública do município de Inhapi-AL. Conforme memorando 119/2018

- **INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2018, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

- **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Unidade Orçamentária: 12.12 – Entidade Supervisionada – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Funcional Programática: 15.122.0001.2024 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Elemento de Despesa: 33.90.39/ 00.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .

Inhapi - AL, 05 de Dezembro de 2018

David de Oliveira Belizário
Chefe Divisão Execução Orçamentária



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

MINUTA



**XXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INHAPI Nº 033/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE INHAPI, E A EMPRESA, WANDERLEY E
WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO
LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTÍNUO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADA: A empresa **WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.170.953/0001-91 com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 1103, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP 57.031.530, neste ato representada pelo Srº. **ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY**, inscrito no CPF sob. 053.698.914-16 conforme representação legal que lhe é conferida por contrato.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 033/2017**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, e com base nos arts. 57, parágrafo 2º (segundo) da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 033/2017.
- 1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 033/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.
- 1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 033/2017, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 033/2017 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi (AL), em XXXXX de dezembro de 2018.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

MINUTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
JOSÉ CÍCERO VIEIRA
CPF Nº 677.625.574-15
CONTRATANTE**

**WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP
ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY
CPF Nº 053.698.914-16
CONTRATADA**

**JOSÉ ALVES LIMA
CPF nº 247.043.345-20
GESTOR CONTRATUAL**

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Processo: 3181/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: Prorrogação do contrato 033/2017 Contratação De Serviços Contínuos De Manutenção, Remodelação, Eficiência E Ampliação Da Rede De Iluminação Pública Do Município De Inhapi-Al.

DESPACHO/CPL

Versa o presente processo sobre a prorrogação do Termo de Contrato **0033/2017 Contratação De Serviços Contínuos De Manutenção, Remodelação, Eficiência E Ampliação Da Rede De Iluminação Pública Do Município De Inhapi-Al.**, destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Inhapi/AL. De acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993 na qual elucida sobre a prorrogação dos contratos administrativos onde embasamos este processo no inciso II deste artigo onde retrata que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

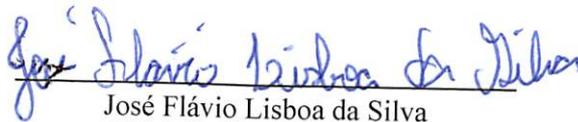
.....

De acordo com TCU (2008).

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Ao analisarmos a citação do Acórdão acima percebe claramente que o serviço de **Contratação De Serviços Contínuos De Manutenção, Remodelação, Eficiência E Ampliação Da Rede De Iluminação Pública Do Município De Inhapi-Al** enquadra-se como serviço continuado devido a sua essencialidade, após verificação da vantajosidade e feita a juntada da Minuta do termo de aditivo às fls. 24 e 25 encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica do termo contratual de prorrogação.

Inhapi/AL, 05 de dezembro de 2018.



José Flávio Lisboa da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



Parecer nº 228/2018-PGMBM/BTC

Processo nº 3181/2018-SMOU

Assunto: Prorrogação do Contrato n. 033/2017 (art. 57, II da Lei 8.666/93)

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Ementa: Trata-se de prorrogação do Contrato Administrativo n. 033/2017, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de manutenção, remodelação, eficiência e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Inhapi, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

PARECER

1. RELATÓRIO

O processo supramencionado fora instaurado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, por intermédio do Secretário, Sr. José Alves da Silva, tendo como finalidade a prorrogação do Contrato Adm. n. 033/2017, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção, remodelação, eficiência e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Inhapi.

A prorrogação do citado contrato administrativo advém da necessidade de se realizar o serviço contínuo contratual, visando à continuidade das melhorias dos serviços públicos do Município.

O Chefe do Executivo Municipal autorizou expressamente a prorrogação do contrato, tendo em vista a essencialidade da obra para a população local.

Acompanham os autos a solicitação da SMOU, através do memorando n. 119/2018, solicitação da contratada, termo de contrato, autorização motivada do Chefe do Executivo Municipal, minuta do termo aditivo e documentos de regularidade fiscal da contratada.

Esse é o relatório.

Um Novo Tempo, Uma Nova História.
Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

1 *UBU*



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512
Passa-se a análise jurídica com parecer.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O instituto da licitação fora criado como meio de a administração pública escolher a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e no desenvolvimento nacional sustentável. Assim versa a Carta Suprema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. – Grifou-se.

Portanto, o constituinte originário previu como forma de garantia da isonomia e da eficiência na prestação do serviço público a contratação mediante processo licitatório.

Por essa razão, a União editou a Lei n. 8.666/93, ditando normas gerais de licitação e **contratos**, regulamentando o procedimento da licitação e também dos contratos administrativos, veja-se:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos, a legislação expressamente autoriza, desde que por motivo justo e fundamentado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- grifo nosso.

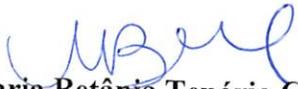
Ressalte-se que a legislação afirma que “aditem prorrogação”, sem precisar a quantidade, desde que haja justificação, autorização e respeito ao limite máximo, além de manutenção das cláusulas iniciais, portanto, subsumindo-se aos preceitos da legislação acima exposta, é legal a pretendida prorrogação do Contrato Adm. N. 33/2017.

3. DO PARECER

Parecer FAVORÁVEL pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de prorrogação do Contrato Administrativo n. 033/2017.

É o parecer.

Inhapi/AL, 14 de dezembro de 2018.


Maria Betânia Tenório Cavalcante e Silva
Procuradora Geral de Inhapi/AL
Portaria 116/2017



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 033/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI, E A EMPRESA,
WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADA: A e **WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.170.953/0001-91 com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 1103, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP 57.031.530, neste ato representada pelo Srº. **ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY**, inscrito no CPF sob. 053.698.914-16 conforme representação legal que lhe é conferida por contrato.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 033/2017**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, e com base nos arts. 57, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 033/2017.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 033/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 033/2017, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 033/2017 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi (AL), em 14 de dezembro de 2018.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



José Cícero Vieira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
JOSÉ CÍCERO VIEIRA
CPF Nº 677.625.574-15
CONTRATANTE**

André Araújo Wanderley

**WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA -
EPP
ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY
CPF Nº 053.698.914-16
CONTRATADA**

CNPJ: 26.170.953/0001-91

WANDERLEY E WANDERLEY GESTÃO EM
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - EPP
W3 GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Sala 1103
MANGABEIRAS - CEP: 57.037-532
Maceió - AL

José Alves Lima

**JOSÉ ALVES LIMA
CPF nº 247.043.345-20
GESTOR CONTRATUAL**

Edilene Soares do Costa

**TESTEMUNHA
CPF Nº 344.044.338-83**

Ronaldo Lima do Nascimento

**TESTEMUNHA
CPF Nº 067224334-20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 033-2017



CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **WANDELEY E WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**
- **EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.170.953/0001-91.

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **033-2017**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **033-2017** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato **INHAPI nº 033-2017**, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **033-2017**, não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Srº André Araújo Wanderley, pela Contratada.

Celebrado em: 14 de dezembro de 2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Tiago do Nascimento Guerra, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARO para fins de comprovação, que o extrato do **primeiro** termo aditivo referente ao contrato nº **0033/2017** editada em **14 de dezembro de 2018**, foi publicada através de fixação, no quadro público de publicação desta prefeitura, arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em **14 de dezembro de 2018**. O referido é verdade e dou fê.

Tiago Nascimento Guerra

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Portaria Nº 002/2017